

# **Contrato**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 256

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000

CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
<b>142/2017</b>	14/12/2017	Processo Licitatório

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

## OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de telefonia, baseado em tecnologia IP e TDM, (interfaces GSM, E1 e analógicas) contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos visando atender as necessidades da Administração Municipal.

## LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário
<b>PREGÃO Nº 80/2017</b>	22/12/2017	11/01/2018	09:00

Natureza	Tipo Avaliação
Normal	Menor Preço

Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária
Compras e Serviços	0800212361001520843390390000

Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
21/12/2017	30/01/2018	185.288,74	11/01/2018	31/01/2018

## CONTRATO

Contrato	Data Assinatura	Data Início
<b>CONTRATO Nº 16/2018</b>	08/02/2018	08/02/2018

Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
Josemar Camargo Pereira	Ana Carolina Vieira Jayme

Contratada	CNPJ
AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	01.573.983/0001-18

Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
365 (Dia)	08/02/2019	365 (Dia)	08/02/2019	R\$ 185.090,96

## ADITIVO

Aditivo	Assinatura	Data Início	Vencimento Execução		Vencimento Vigência		Valor Aditivado
			Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	vencimento	

( ) ( )

Total de Meses (Vigência):

Valor Total (Contrato+Aditivos):



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

257

**CONTRATO Nº 016/2018-FMS**

Pelo presente instrumento:

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **ADEMIR APARECIDO MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº 2.048.984 e inscrito no CPF/MF 337.214.409-00, residente e domiciliado em Arapoti – PR;

**O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 7.585.913-9, CPF 034.054.039-79, residente e domiciliada em Arapoti, Estado do Paraná;

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.601.793/0001-83, neste ato representado pela Senhora Secretaria **FABIANA KLUPPEL LISBOA**, portadora Cédula de Identidade RG 6.314.876-8 nº /SESP-PR, inscrita no CPF/MF nº 027.711.159-56, residente e domiciliada nesta Cidade de Arapoti, Estado do Paraná

Doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.573.983/0001-18, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado Paraná, na Avenida Ernesto Vilela, 1621, Nova Rússia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELDER JOSÉ FASSINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.091.580-49, portador da Cédula de Identidade nº 1036313276 – SJS RS, residente e domiciliado em Ponta Grossa/PR, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 080/2017**.

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de telefonia, baseado em tecnologia IP e TDM, (interfaces GSM, E1 e analógicas) contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos visando atender as necessidades da Administração Municipal**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela **CONTRATADA** no prazo de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da assinatura deste contrato.

2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

253

### 3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **ANA CAROLINA VIEIRA JAYME**, matrícula nº 4292, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 3.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **JOSEMAR CAMARGO PEREIRA**, matrícula nº 3903, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### 4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 185.090,96 (cento e oitenta e cinco mil e noventa reais e noventa e seis centavos)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Produto	Qtd	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
27666 - LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA SITE 1	12	UNI	Unify Openscape Busines X8	3.956,40	47.476,80
27667 - LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA SITE 2	12	UNI	Unify Openscape Busines X5	974,50	11.694,00
27668 - LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA SITE 3 E 4	24	UNI	Unify Opensacape Busines X5	700,80	16.819,20
27669 - LOCAÇÃO DE APARELHO DIGITAL TELEF. DIGITAL OPENSTAGE	36	UNI	Unify Openstage 30TDM	50,40	1.814,40
27670 - LOCAÇÃO DE ESPANSOR DE TECLAS PARA APARELHO DIGITAL KEY MODULE	12	UNI	Unify Openstage Key module	35,10	421,20
27671 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO BUSINESS ATTENDANT	24	UNI	Unify Software Busines Attendant	84,70	2.032,80
27672 - LOCAÇÃO DE HEADSET MONOAURICULAR PARA APARELHO DIGITAL	36	UNI	Jabra Ninja	18,00	648,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

253

27673 - LOCAÇÃO DE CORDÃO LISO CINZA CLARO/JACK	24	UNI	Unify cordão liso	0,29	6,96
27674 - LOCAÇÃO DE APARELHO DIGITAL (40T), COM CORDÃO LISO	12	UNI	Unify Openstage 40T	58,20	698,40
27675 - LOCAÇÃO DE APARELHO DIGITAL (15T), COM CORDÃO LISO	204	UNI	Unify Openstage 15T	32,00	6.528,00
27676 - LOCAÇÃO DE APARELHO IP OPENSTAGE 15 HFA, COM PATCH CORD 2,5 METROS CAT5.E	516	UNI	Unify Openstagfe 15 HFA	35,95	18.550,20
27677 - LOCAÇÃO DE LICENÇA RAMAIS RIP	516	UNI	Unify SW ramal	4,50	2.322,00
27678 - LOCAÇÃO DE INTERFACE CELULAR QUAD BAND, PARA 2 CHIP GSM	72	UNI	Pinaculo MC-1T Slim	25,50	1.836,00
27679 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE E GERENCIAMENTO, VERSÃO WINDOWS, TARIFAÇÃO EM REDE MULTISITE	12	UNI	Visys Mister Way	235,60	2.827,20
27680 - LOCAÇÃO DE NANOSTATION M5 22DBI	324	UNI	Ubiquiti NanoStation M5	36,80	11.923,20
27681 - LOCAÇÃO DE NANOBRIDGE M5 22DBI	48	UNI	Ubiquiti NanoBridge M5	35,90	1.723,20
27682 - LOCAÇÃO DE ROCKETM5 + ANTENA MIMO 5G2090 20DBI	36	UNI	Ubiquiti Rocket M5 20 dbi	129,00	4.644,00
27683 - LOCAÇÃO DE ROCKETM5 + ANTENA ROCKET DISH 30DBI	24	UNI	Ubiquiti Rocket M5 30 dbi	124,90	2.997,60
27684 - CANALETA PVC 20X10X2000	105	UNI	conduteck aparente 20x10	28,00	2.940,00
27685 - CANALETA 50X20X2000	38	UNI	conduteck aparente 50x20	21,10	801,80
27686 - ACABAMENTO PARA CANALETA 20X10X2000	210	UNI	Conduteck derivação 20x10	0,62	130,20
27687 - ACABAMENTO PARA CANALETA 50X20X2000	76	UNI	Conduteck derivação 50x20	3,60	273,60
27688 - FITA DUPLA FACE	14	M	Norton transparente	2,60	36,40
27689 - CABO DE REDE CAT.5E, FTP (EXTERNO E BLINDADO)	780	M	Furukawa Cabo multilan F/UTP	10,70	8.346,00
27690 - CABO DE REDE CAT.5E EXTERNO	980	M	Furukawa U/UTP cat 5e CMX OUTDOOR	3,95	3.871,00
27691 - CABO DE REDE CAT.5E, UTP 24AWG	350	M	Furukawa UTP/ Cat 5e CM AZ ROHS	2,20	770,00
27692 - CONECTOR RJ-45 MACHO, BLINDADO, CAT.5E	60	UNI	Furukawa blindado	3,85	231,00
27693 - CONECTOR RJ-45 MACHO CAT.5E	60	UNI	Furukawa Cat 5e	1,10	66,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

260

27694 - TUBO GALVANIZADO A FOGO, 3,4", PAREDE GROSSA	208	M	Elecom tubo galvanizado 3/4"	22,50	4.680,00
27695 - TUBO GALVANIZADO A FOGO, 1,1/4", PAREDE GROSSA	15	M	Elecom tubo galvanizado 1,1/4"	87,00	1.305,00
27696 - ABRAÇADEIRA TIPO U PARA DUTO 1,1/4"	6	UNI	Inca abraçadeira 1,1/4"	2,30	13,80
27697 - ARAME DE ESTAI, GALVANIZADO	450	M	BWG Arame de estai	1,30	585,00
27698 - ESTRELINHA MOVEL PARA TUBO 3/4" POLEGADA	26	UNI	Dicomp Estrelinha Movel tubo 1/2"	3,85	100,10
27699 - ESTRELINHA MOVEL PARA TUBO 1/4" POLEGADA	2	UNI	Dicomp Estrelinha movel 1/4"	8,60	17,20
27700 - ESTICADOR PARA ESTAI	55	UNI	Wonder esticador estai	11,80	649,00
27701 - CINTA PLASTICA (AMARRIL) 20 CM	530	UNI	Dicomp amarril	0,13	68,90
27702 - PARAFUSO TIPO PHILIPS E BUCHA, 8MM	190	UNI	Philips Parafuso com bucha	0,55	104,50
27703 - MASSA PARA CALAFETAR	17	UNI	Wonder massa calafetar	18,20	309,40
27704 - SUPORTE DE BEIRAL GALVANIZADO A FOGO, 3/4"	16	UNI	Caravelas Suporte beiral	9,95	159,20
27705 - SWITCH 8 PORTAS 10/1000 HP	12	UNI	HP JH329A	1.084,00	13.008,00
27706 - SWITCH 8 PORTAS 10/1000, GERENCIÁVEL JG912A	1	UNI	HP JG912A	745,00	745,00
27707 - SWITCH 16 PORTAS 10/1000, GERENCIÁVEL	1	UNI	HP J9662A	1.688,00	1.688,00
27708 - RACK DE PAREDE (BRACKET), 7US, 19", 450	3	UNI	RD 7US 19" 450 mm	305,80	917,40
27709 - BANDEJA COM FIXAÇÃO FRONTAL PARA BRACKET	3	UNI	RD Bandeja Fontral	31,70	95,10
27710 - GUIA HORIZONTAL 1U	3	UNI	RD 1 U	21,70	65,10
27711 - RÉGUA ELÉTRICA 5T 10A	2	UNI	RD regua Elétrica	59,00	118,00
27712 - PARAFUSO E PORCA M5 METÁLICA	24	UNI	Moreira M5	0,90	21,60
27713 - NHS PREMIUM PDV 1000	3	UNI	NHS Preminum PDV	2.083,60	6.250,80
27714 - SEALTUBE 3,4"	25	M	Indel sealtube 3/4"	10,00	250,00
27715 - SUPORTE PARA ANTENA 2 ANTENAS SETORIAIS	1	UNI	Conecti Suporte para antena	151,30	151,30
27716 - KIT MATERIAL MIUDO GRD	32	UNI	Propria kit	42,00	1.344,00
27717 - VELCRO	14	M	3m velcro dupla face	1,10	15,40



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

261

- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2. (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA)** do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 4.6 Em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará 20 (vinte) dias úteis após a data de protocolo da Nota com o Fiscal de Contratos até a data do efetivo pagamento, acompanhada das Certidões do item 4.3 da Clausula 4 deste Contrato, em que os juros de mora serão calculados à taxa do IGPM e juros de 1% ao mês.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>UNIDADE:</b>	03.001	DIVISÃO ADMINISTRATIVA, RH, MATERIAL E PATRIMONIO
<b>FUNCIONAL:</b>	0412200012010	MANUT. OP. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>DESPESA:</b>	339030 449052 339039	MATERIAL DE CONSUMO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
<b>FONTE:</b>	0	LIVRES

<b>ÓRGÃO:</b>	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>UNIDADE:</b>	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
<b>FUNCIONAL:</b>	1236100152084	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>DESPESA:</b>	339030 449052 339039	MATERIAL DE CONSUMO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
<b>FONTE:</b>	0 - 103	LIVRES

## 6. DOS DIREITOS DAS PARTES

### 6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



6.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

**6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

**7. DAS PENALIDADES**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

263

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:

- I - advertência;
- II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério do Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal e, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
  - a) não assinatura do contrato;
  - b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
  - c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
  - d) não manutenção da proposta;
  - e) falha na execução contratual;



- f) fraude na execução contratual;  
g) comportamento inidôneo;  
h) cometimento de fraude fiscal.
- 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal poderão recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

## 10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito, do Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.



- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **14. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

- 14.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal, limitada a sessenta meses.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



## 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## 17. DOS PREÇOS E REAJUSTE

17.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:

- 17.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 17.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 17.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 17.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 17.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 17.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 17.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 17.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação de serviços, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Prefeitura Municipal, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 17.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

267

17.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

17.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 17.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.

## 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

18.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

## 20. DO FORO

20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

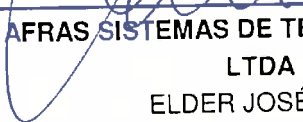
20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Arapoti, em 08 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
NERILDA APARECIDA PENNA  
-CONTRATANTE-

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
FABIANA KLUPPEL LISBOA  
-CONTRATANTE-

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADEMIR APARECIDO MOREIRA  
-CONTRATANTE-

  
\_\_\_\_\_  
AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA ME  
ELDER JOSÉ FASSINI  
-CONTRATADA-

*Publicação do*  
*Extrato de*  
*Contrato*

# FOLHA EXTRA

SEXTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2018 - ED. 1896

## PINHALÃO

Conselho Municipal de Assistência Social  
Pinhalão - Paraná

02 269

### RESOLUÇÃO Nº 05/2017

#### SÚMULA – Aprova a Prestação de Contas do SFF2- Prestação de Contas do Piso Paranaense

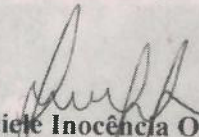
O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, do município de Pinhalão PR, no uso de suas atribuições

#### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar Prestação de Contas do Piso Paranaense de 01 de janeiro a 30 de junho de 2017, do município de Pinhalão, Estado do Paraná, ressaltando estarem todos de acordo com as informações e dados registrados nos recursos financeiros, na qual as finalidades foram disponibilizadas de maneira clara e interna e objetiva.

**Art. 2º** - Esta resolução entram em vigor a partir da data de publicação.

Pinhalão, 08 de fevereiro de 2018.

  
Franciele Inocência Oliveira  
Presidente do CMAS

## ARAPOTI

## CÂMARA DE ARAPOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
RUA PLACIDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 080/2017.  
Processo nº 142/2017.  
O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:

AFRASYSYSTEM TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP  
185.090,96

Arapoti, em 11 de janeiro de 2018.  
ADÃO RODRIGUES DA SILVA  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação regida pela Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

**MODALIDADE:** CONVITE Nº 01 / 2018

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica geral preventiva e corretiva.

**VALOR MÁXIMO:** O valor máximo não pode exceder a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**SESSÃO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** 26.02.2018 – até 14h

**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:** 26.02.2018 – 14h

**LOCAL:** Câmara Municipal de Arapoti – Rua Placido Leite, nº 145, Centro Cívico, (43) 3557 1500. Maiores informações, bem como o Edital, poderão ser solicitados na sede da Câmara Municipal de Arapoti.

Arapoti / PR, em 08 de Fevereiro de 2018.

MARINEO J. MENDES FERREIRA JR.  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
RUA PLACIDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho da Prefeita Municipal

De 31/01/2018.

Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão, nº 080/2017, o seguinte:

## JABOTI

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

EXCLUSIVO PARA ME - EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 17/2018. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI



Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

ANO II - Edição nº. 58 - 06 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 08 de fevereiro de 2018

## Compras e Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Arapoti, através da Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Nerilda Aparecida Penna, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação sob o nº 001/2018, para que produza os devidos efeitos legais jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018

NERILDA APARECIDA PENNA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Atificando a Dispensa de Licitação nº 001/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, a favor da empresa: IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços de fls. 004 dos autos, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018

NERILDA APARECIDA PENNA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2018.

Dispensa de Licitação nº 001/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: IP Laser Serviços de Impressão Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência, de fls. 008/009 dos autos do processo, parte integrante deste instrumento.

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 060010412300032014339039000000.

Prazo de Execução: 10 (dez) dias.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 08/02/2018.

270

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 080/2017.

Processo nº 142/2017.

O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:

AFRASYSTEM TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - EPP	185.090,96
--	------------

Arapoti, em 11 de janeiro de 2018.

ADÃO RODRIGUES DA SILVA  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho da Prefeita Municipal

De 31/01/2018.

Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão, sob o nº 080/2017, a empresa:

AFRASYSTEM TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - EPP	185.090,96
--	------------

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de telefonia, baseado em tecnologia IP e TDM, (interfaces GSM, E1 e analógicas) contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos visando atender as necessidades da Administração Municipal.

Rua Placídio Leite nº 148, Centro Cívico, Fone: (0xx43) 3512-3125/ 3512-3036.

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - Arapoti - Estado do Paraná

E-mail: [doe@arapoti.pr.gov.br](mailto:doe@arapoti.pr.gov.br)

[www.arapoti.pr.gov.br/doe](http://www.arapoti.pr.gov.br/doe)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI



Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

01 271

ANO II - Edição nº. 58 - 06 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 08 de fevereiro de 2018

REFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO, ARAPOTI - PARANÁ CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-000

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 16/2018

Registro: 80/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Contratada: AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de telefonia, baseado em tecnologia IP e TDM, interfaces GSM, E1 e analógicas) contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos visando atender as necessidades da Administração Municipal.

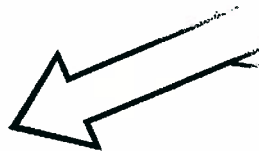
Notação Orçamentária: 0800212361001520843390390000

Valor Contrato: R\$ 185.090,96

Prazo Execução: Até 08/02/2019

Prazo: Até 08/02/2019

Data Assinatura: 08/02/2018



## Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

### ATO DO PRESIDENTE Nº 0004/2018

Ementa. Estabeleça Ponto Facultativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal nos dias 12, 13 e 14/02/2018.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Wesley Carneiro Ulrich  
Presidente

Rua Placídio Leite, nº 136 - Cep: 84990-000, Centro, Arapoti - PR

Fone: (43) 3557-1500 - E-mail: [diretoria@cmrapoti.pr.gov.br](mailto:diretoria@cmrapoti.pr.gov.br)

Página 1

[www.cmrapoti.pr.gov.br](http://www.cmrapoti.pr.gov.br)

Protocolo: 0096 / 2018

04

Rua Placídio Leite nº 148, Centro Cívico, Fone: (0xx43) 3512-3125/ 3512-3036.

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - Arapoti - Estado do Paraná

E-mail: [doe@arapoti.pr.gov.br](mailto:doe@arapoti.pr.gov.br)

[www.arapoti.pr.gov.br/doe](http://www.arapoti.pr.gov.br/doe)